



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP E AGUA MINERAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

a) Especificação dos Serviços e Valor da Proposta:

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material
001	4000	UNIDADE	AGUA MINERAL 500 ML CADA, EMBALAGEM PLASTICA
002	1000	UNIDADE	AGUA MINERAL, garrafão de 20 litros cada garrafão em polipropileno, com tampa, lacre, sem vasilame e validade mínima, normas técnicas conforme portaria de correlatos do ministério da saúde.
03	210	unidade	RECARGA, GÁS, COZINHA (GLP) BOTILÃO DE 13 KG
04	10	unidade	RECARGA, GÁS, COZINHA (GLP) BOTILÃO DE 45 KG (P45) TIPO INDUSTRIAL
05	30	unidade	VASILHAME, AGUA MINERAL, UNIDADE DE 20 LITROS, DE ACORDO COM AS NORMAS DO DNPM

II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato terá a sua vigência de 12 meses a partir de sua assinatura

III- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após entrega do material, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela secretária competente

IV- DAS OBRIGAÇÕES

- a) Cumprir integralmente o pactuado neste instrumento.
- b) Fornecer os materiais, conforme objeto contratual contido na cláusula primeira supra, responsabilizando-se pelos ônus tributários e fiscais decorrentes do presente contrato de prestação de serviços.
- c) Responder às consultas da CONTRATANTE, na forma prevista neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- d) Prestar os serviços com observância dos cuidados com a sua segurança, de terceiros e do equipamento que estiver sendo utilizado;
- e) Responsabilizar-se pelas ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços
- f) A entrega será realizada na sede do almoxarifado central, no endereço Rua Antônio Malheiro, nº 21, centro Glaucilândia-MG, sendo que a entrega deverá ocorrer em até 05 dias após envio da ordem de compra enviado pelo setor de compras do Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa desta aquisição refere-se à necessidade de aquisição de gás de cozinha, para manutenção das secretárias municipais, em especial as escolas, pois os itens são indispensáveis para a produção da merenda escolar, e também para as outras secretárias, sendo que a água mineral e para atender as secretárias, pois a água fornecida pela copasa no município de Glaucilândia é imprópria para consumo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após ao da realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. A entrega será realizada na sede do almoxarifado central, no endereço Rua Antônio Malheiro, nº 21, centro Glaucilândia-MG, sendo que a entrega deverá ocorrer em até 05 dias após envio da ordem de compra enviado pelo setor de compras do Município.

4.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

4.4. Os produtos deveram ser de qualidade, em especial as embalagens da água mineral que devera atender as exigencias da ABNT, e o PH da água devera ser entre 7 e 9.5.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

5.2. A Entrega das mercadorias será efetuada em até 05 dias após emissão e envio da Ordem de compra emitida pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia

5.3. O contrato tera vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 - **A CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

7.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

8.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

8.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

8.5 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela srº Paulo Augusto de Souza, CPF 107.760.646-06, Matrícula 2657, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Glaucilândia - MG, 11 de março de 2026.

Luciano Afonso Amorim De Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Emissão do Termo de Referência

De acordo

Luiz Carlos Gomes
Secretária Municipal de Educação